

CONTROLE INTERNO

AUDITORIA



IPUBL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUBI

CNPJ DA UNIDADE: 08.071.509/0001-37

EXERCÍCIO: 2017

INTERESSADO: SILVANETE ANDRADE LEANDRO

**EQUIPE DE AUDITORIA: JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO E
MARLICE GOMES OLIVEIRA**

IPUBI, NOVEMBRO DE 2017.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna

TIPO: Auditoria de Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2017

ÓRGÃO: Secretaria de Saúde do Município de Ipubi - PE

ÁREA: SETOR DE PATRIMÔNIO

INTERESSADO: SILVANETE ANDRADE LEANDRO

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna Nº 01, da Coordenadoria de Controle Interno - CCI, datado de 16/11/2017, fomos designados para proceder aos trabalhos de auditoria interna de acompanhamento, referentes à Avaliação de Controles Internos do setor de Patrimônio do Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo, que é vinculada à Secretaria de Saúde do Município.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela Secretaria de Saúde no tombamento, controle, conservação e reavaliação dos bens, assim como as instalações físicas, a divisão de tarefas e nível de capacitação do pessoal envolvido foram alvo de análise por parte desta equipe. Os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 16 a 30 de novembro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade. Em específico, avaliar a confiabilidade do sistema patrimonial através da verificação da existência física dos bens móveis, sua localização e a responsabilidade sobre os mesmos, e principalmente, avaliar os controles internos existentes.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam:

- (a) o planejamento dos trabalhos, considerando o volume das transações e o sistema de controles internos da área;
- (b) a constatação, com base em testes, dos documentos probantes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis;
- (c) a avaliação das práticas administrativas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela área; e
- (d) a observância ao cumprimento dos princípios de Administração Pública e das normas legais vigentes.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os trabalhos foram feitos por amostragem, não tendo sido utilizado nenhum método específico para seleção dos itens auditados. Foram selecionados para exame os seguintes itens.

item	DESCRIÇÃO DA DESPESA	Quant.	Empenho	N. Fiscal	CREDOR
1	Cama fowler dorso/perna elet.	1	22020002	9221	Angelma Rosa Giovanetti Caloi
2	Cama Fowler com grade	1	13100002	4007	Ranchel de Barreto Collou
3	Evaporizadoras 1200btas FR	2	1030040	846	Magazine Luiza
4	Condensador 1200 btas	2	1030040	846	Magazine Luiza
5	Cadeira de rodas Tamba cinza	2	3030048	2705	Improcil importado de prod cirurgicos
6	Aparelho FC aspirador 3 lts	1	14070005	230	Romulo Arrais de Freitas Vieira
7	Aspirador HC portatil 220 v	1	14070005	230	Rômulo Arrais de F. Vieira
8	Impressora multifuncional epson	1	14070006	5	Bruno Ezequiel Caffé Lacerda ME
9	Conj. Cadeira auditorio 35010 3l	6	21070006	2775	Improcil importado de prod cirurgicos
10	Liquidificador (caro arno	1	16080001	1579	Eleto móveis são José
11	Sanducheira SGMP	1	16080001	1579	Eleto móveis são José
12	Belicbe tubotar	3	20100003	12	Cristian Dallat S. Firmino alves

13	Balança p/adulto eletrônica	2	15070001/2	446609	Medical Mercantil de AP. med. LTDA
14	Respirador microtak total	1	FALTA	9109	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
15	Electrocardiografo 3 canais 12 derivações	1	FALTA	9109	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
16	Cardioversor lifesabock pro	1	FALTA	9109	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
17	Ventilador pulmonar ambul. E acess.	1	FALTA	9020	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
18	Monitor multiparamento Midray mec	1	FALTA	9020	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
19	Bomba de infusão peristáltica MP	1	FALTA	9020	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
20	Desfibrilador externo aut Dea	1	FALTA	9020	Biotechmed distr. De qu. p/saúde
21	Cadeira de roda simples	1	FALTA	FALTA	Sala de triagem
22	Armário de aço de 04 Portas	1	FALTA	FALTA	Repouso tec de enfermagem
23	Cadeira de aço	2	FALTA	FALTA	Sala de triagem
24	Monitor de sinais vitais	1	FALTA	FALTA	Sala de emergência
25	Quadro branco	1	FALTA	FALTA	Sala de Enfermagem
26	Refletor	1	FALTA	FALTA	Terapia de grupo
27	Purificador de água	1	FALTA	FALTA	Refeitório

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação das contas e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

Do universo selecionado para verificação "in loco", 27 (vinte e seis) itens, 07(sete) não foram localizados, 26 (vinte e seis) não possuem plaqueta de identificação de patrimônio e tombamento mencionado no Relatório de Cadastro Patrimonial

13	Balança p/adulto eletrônica	2	15070001/2	446609	Medical Mercantil de AP. med. LTDA
14	Respirador microtak total	1	FALTA	9109	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
15	Electrocardiógrafo 3 canais 12 derivações	1	FALTA	9109	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
16	Cardioversor lifesbock pro	1	FALTA	9109	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
17	Ventilador pulmonar ambul. E. acess.	1	FALTA	9020	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
18	Monitor multiparamento Midray mec	1	FALTA	9020	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
19	Bomba de infusão peristáltica MP	1	FALTA	9020	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
20	Desfibrilador externo aut. Dea	1	FALTA	9020	Biotecmed distr. De qu. p/saúde
21	Cadeira de roda simples	1	FALTA	FALTA	Sala de triagem
22	Armário de aço de 04 Portas	1	FALTA	FALTA	Reposouo tec de enfermagem
23	Cadeira de aço	2	FALTA	FALTA	Sala de triagem
24	Monitor de sinais vitais	1	FALTA	FALTA	Sala de emergência
25	Quadro branco	1	FALTA	FALTA	Sala de Enfermagem
26	Refletor	1	FALTA	FALTA	Terapia de grupo
27	Purificador de água	1	FALTA	FALTA	Refeitório

III - RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação das contas e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

Do universo selecionado para verificação "in loco", 27 (vinte e seis) itens, 07(sete) não foram localizados, 26 (vinte e seis) não possuem plaqueta de identificação de patrimônio e tombamento mencionado no Relatório de Cadastro Patrimonial

A) Falta de Localização de bem Patrimonial. Com a desatualização do sistema de patrimônio, alguns itens no relatório de cadastro patrimonial, não foram encontrados.

B) Inexistência de identificação patrimonial em bens de uso permanente. Foram localizados bens permanentes em uso que não estão devidamente identificados, ou seja, não possuem a plaqueta ou etiqueta apropriada de identificação de patrimônio e tombamento.

C) Falha no controle interno dos bens patrimoniais. Foi verificado que ainda não há um controle eficiente do material permanente em uso, principalmente no tocante a sua movimentação, tendo em vista que foi localizado alguns equipamentos em local diferente ao do mencionado no Relatório de Cadastro Patrimonial.

D) Falta de atualização dos Termos de Responsabilidade. Foi constatado que os registros relativos à identificação, localização e valor dos bens móveis não são atualizados regularmente e que não vem sendo realizado o inventário anual dos bens patrimoniais.

E) Ausência de sistema informatizado que contabilize a depreciação e baixa dos registros patrimoniais. Foi constatado que não existe nem um tipo de sistema que contabilize a depreciação do Patrimônio nem a baixa, na época própria, formalmente solicitada, de bens considerados antieconômicos, irrecuperáveis ou obsoletos.

IV – RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS

a) Em relação ao bem não localizado (cadeira de rota simples, armário em aço de quatro portas, cadeira de aço, monitor de sinais vitais, quadro branco, refletor, purificador de água) Recomendamos que se tomassem as devidas

providências para a sua efetiva localização ou apresentação das justificativas cabíveis, e se for o caso, que se apurem as responsabilidades dos agentes responsáveis pela sua guarda no setor de patrimônio.

b) Recomendamos a Divisão de Material que providencie o imediato emplacamento ou colocação da etiqueta apropriada nos bens localizados com o devido número de registro patrimonial (identificação de patrimônio e tombamento).

c) Recomendamos que fosse feito o Termo de Responsabilidade com a relação de todos os bens utilizado no setor com a pessoa responsável pelo recebimento, manutenção, conservação, movimentação, tombamento e o inventário anual dos bens, conforme art. 96 da Lei 4320/64.

d) Recomendamos que fosse criado um sistema informatizado de patrimônio que atenda as normas patrimoniais como depreciação e baixa do registro patrimonial na época própria bem como se o bem é obsoleto, antieconômico, irrecuperável.

e) Por fim, recomendamos que os responsáveis pelo acervo patrimonial concentrassem esforços para corrigirem as falhas acima apontadas e que cumpram integralmente o disposto na legislação vigente.

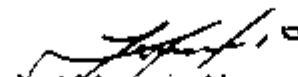
IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos que, ficaram evidenciadas falhas no sistema de controle patrimonial, sendo elas provenientes, em parte, da falta de uma atualização periódica e confiável do inventário dos bens móveis da instituição.

Acreditamos que atendendo as recomendações contidas neste relatório, provavelmente haverá um controle mais efetivo do patrimônio institucional e conseqüentemente todas as falhas encontradas serão gradativamente corrigidas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Ipubi, 30 de Novembro de 2017.


José Márcio Alencar Sampaio
Auditor Interno - Matrícula 024

ANEXO



RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS N° 001/2017
UNIDADE AUDITADA: SECRETARIA DE SAÚDE

Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Proposta de Regularização (Recomendações)
<p>a) Falta de Localização de bem Patrimonial Com a desatualização do sistema de patrimônio, alguns itens no relatório de cadastro patrimonial, não foram encontrados</p> <p>b) Inexistência de identificação patrimonial em bens de uso permanente. Foram localizados bens permanentes em uso que não estão devidamente identificados, ou seja, não possuem a plaqueta ou etiqueta apropriada de identificação de patrimônio e tombamento</p> <p>c) Falha no controle interno dos bens patrimoniais. Foi verificado que ainda não há um controle eficiente do material permanente em uso, principalmente no tocante a sua movimentação, tendo em vista que foram localizados alguns equipamentos em local diferente ao do mencionado no Relatório de Cadastro Patrimonial</p>	<p>a) A falta de localização do bem implica na não realização da tarefa, da qual o bem é utilizado e prejuízo aos cofres públicos, por conta que a Instituição tem que alocar ou mesmo adquirir outro bem para suprir ausência do bem não localizado</p> <p>b) A não identificação do bem cria um ambiente favorável ao sumiço do bem e até mesmo a perda, pois não há identificação (plaqueta) que prove ser aquele bem do patrimônio daquela Instituição</p> <p>c) A ausência de controle do bem acarreta uma série de consequências e prejuízo para patrimônio da instituição como a não utilização do bem para a tarefa a qual o bem foi disponibilizado, o espaço utilizado pelo bem em local que não é apropriado, a disponibilização de recurso para um bem que não era essencialmente necessário e a contestação a confiabilidade do relatório patrimonial</p>	<p>a) - Em relação ao bem não localizado (armário em aço, monitor de sinais vitais, refletor, purificador de água) Recomendamos que tome as devidas providências para a sua efetiva localização ou apresentação das justificativas cabíveis, e se for o caso, que se apurem as responsabilidades dos agentes responsáveis pela sua guarda do setor de patrimônio</p> <p>b) - Recomendamos a Divisão de Material que providencie o imediato emplantamento ou colocação da etiqueta apropriada nos bens localizados com o devido número de registro patrimonial (identificação de patrimônio e tombamento)</p> <p>c) - Recomendamos que fosse implantada uma cultura de controle interno, bem como a verificação quanto ao seu estado, se o bem é antieconômico, obsoleto, irre recuperável e que realizasse a baixa do registro patrimonial na época própria</p> <p>d) - Recomendamos que seja feito Termo de Responsabilidade com a relação de todos os bens utilizados no setor com a pessoa responsável pelo recebimento, manutenção, conservação, movimentação, tombamento e o inventário anual dos bens, conforme art. 96 da Lei 4320/64</p>

d) Ausência do Termo de Responsabilidade.

Foi constatado que os registros relativos à identificação, localização e valor dos bens móveis não são atualizados regularmente e que não vem sendo realizado o inventário anual dos bens patrimoniais

e) Ausência de sistema informatizado que contabilize a depreciação e baixa dos registros patrimoniais. Foi constatado que não existe nem um tipo de sistema que contabilize a depreciação do Patrimônio nem a baixa, na época própria, formalmente solicitada, de bens considerados antieconômicos, irrecuperáveis ou obsoletos.

d) Ausência do Termo de responsabilidade implica no descumprimento do art. 94. (Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração) e do art. 96 da Lei 4320/64. (O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade)

e) A implantação do sistema informatizado de patrimônio implica numa maior segurança no controle dos bens a essa instituição pertencente, aumentando as formas de controle do patrimônio e dos respectivos setores responsáveis pela sua salvaguarda e gerenciamento, seja em decorrência de mudanças ocorridas na forma de contabilizar tais ativos, seja em razão de uma maior e mais eficaz fiscalização das entidades do setor público, demonstrando o quão necessário e importante se fazem essas ferramentas, uma vez que se trata de materiais adquiridos através de recursos oriundos de impostos e contribuições pagos pelo cidadão.

e) - Recomendamos que seja criado um sistema informatizado de patrimônio que atenda as normas patrimonial como a que contabilize a depreciação conforme Lei nº 11.638/2007

- Por fim, recomendamos que os responsáveis pelo acervo patrimonial concentrassem esforços para corrigirem as falhas acima apontadas e que cumpram integralmente o disposto na legislação vigente.

Prazo Acordado até 30/11/2017.


Secretário de Saúde


Controle Interno


Defeito


Equipe de Auditoria



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÁREA: DIÁRIAS E CURSOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES

RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS: CARLOS CÉSAR DE LIMA

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

EQUIPE DE AUDITORIA: JOSÉ MAURÍCIO ALENCAR SAMPAIO E
MARLUCE GOMES

IPUBL, OUTUBRO DE 2017.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna

TIPO: Auditoria de Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2017

ÓRGÃO: Secretaria de Educação do Município

ÁREA: Diárias e Cursos de Capacitação de Servidores

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna Nº _001, datado de 09/10/2017, fomos designados para proceder aos trabalhos de auditoria interna referentes à área de controle de Diárias e cursos de capacitação de pessoal, vinculada à Secretaria de Educação do Município, porém com reflexos no Setor de empenhos e Tesouraria e da Secretaria de Finanças.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela Secretaria de Educação na disponibilização e pagamento de diárias com a finalidade de capacitar os servidores, a divisão de tarefas e nível de capacitação do pessoal envolvido serão alvo de análise por parte desta equipe.

Por fim, é de se destacar que a auditoria realizada é a de acompanhamento, ou seja, aquela que visa prevenir falhas e acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da entidade, sugerindo adequação dos controles existentes para melhoria no desempenho da unidade organizacional auditada

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento dos trabalhos foi efetuado com base nas seguintes fontes de pesquisa, aplicando-se os procedimentos previstos no Programa de Planejamento de Auditoria Interna constante na pasta corrente respectiva

a) Sistema Informatizado de gestão do município

- b) Entrevista com o Sr. Carlos César de Lima Secretária de Educação.
- c) Entrevista com o Sr. Josimar Eugenio Pompeu. responsável pelo Setor de Empenho

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação solicitada na Secretaria de Educação, como: Relatório de empenhos emitidos no período de 01/01/2017 a 30/09/2017, relativos a despesas da dotação funcional: 12.361.0003.2091.000 Processos de empenho: liquidação e comprovantes de pagamentos dos empenhos e comprovantes dos cursos realizados, Leis Municipais Lei Municipal nº 742/2009, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação dos atos públicos e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno.

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

1.1. Verificamos que houve pagamento de diária sem documento comprobatório da despesa como: recibo, notas ou certificado do curso;

2.1. Detectamos omissão de direito do Servidor na concessão de diárias;

2.1.1. Constatamos pagamento de diárias sem o deslocamento para fora do Município.

Os resultados dos trabalhos foram discutidos e repassados detalhadamente com as áreas hierárquicas envolvidas, através do Relatório de Ocorrências nº 001/2017, em anexo, que apresenta a síntese detalhada dos aspectos observados.

1.1. Verificamos que houve pagamento de diária sem documento comprobatório da despesa.

Constatamos que não há documentação comprobatória como: nota fiscal, recibo e certificado do curso, portanto não seguiu as fases obrigatórias da despesa pública, ou seja, a liquidação, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Porém sem o ateste e a liquidação não poderia ter ocorrido o pagamento.

2.1. Detectamos omissão de direito do Servidor nas concessões de diária;

Identificamos omissão ao direito do servidor, quando constatamos acordo prévio, feito pelo ordenador de despesa da Secretaria de Educação e o servidor, com pagamento a menor de diária.

2.1.1. Constatamos pagamento de diárias sem o deslocamento para fora do Município.

Verificamos que houve pagamento sem o devido deslocamento para fora do Município contrariando o Art. 130 da Lei nº 652/2006 (Estatuto do Servidor Público).

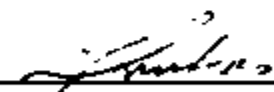
IV – RECOMENDAÇÕES

1. Recomendamos que seja observado o art. 63 da Lei 4.320/64, que diz que: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

2.1. Aconselhamos que não deva ocorrer a omissão de direito ao Servidor, já que fere o Princípio da Legalidade onde no Direito Público, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autorizar ou determinar, e a Lei 742/09 fixa valores para concessão de diárias mais em nenhum artigo reza que se podem pagar diárias a menor, se for feito um prévio acordo.

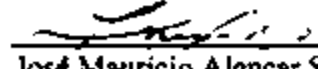
2.1.1. Sugerimos por força do princípio da Legalidade a obediência ao cumprimento do Art. 130 da Lei nº 652/2006, do Estatuto do Servidor Público do Município de Ipubi-PE.

Ipubi, 18 de Novembro de 2017.


José Maurício Alencar Sampaio
Auditor Interno – Matrícula-024


MARLUCE GOMES DE OLIVEIRA
Auditor Interno – Matrícula -178


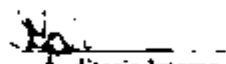

Visto-Aprovado:

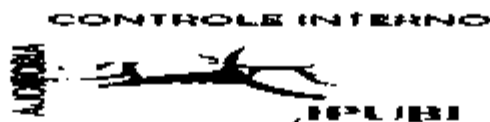

José Maurício Alencar Sampaio
Coordenador de Controle Interno
Matrícula-024

ANEXO

CONTROLLE INTERNO
ALPUBA
IPUBA

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS Nº 001/2017
UNIDADE AUDITADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ocorrência/Constatação	Implicação/Conseqüência	Proposta de Regularização (Recomendações)
<p>1.1. Verificamos que houve pagamento de diária sem documento comprobatório da despesa como: recibo, notas ou certificado do curso:</p> <p>2.1. Detectamos omissão de direito do Servidor na concessão de diárias;</p> <p>2.1.1. Constatamos pagamento de diárias sem o deslocamento para fora do Município.</p>	<p>1.1. Implica no princípio do Controle Interno que adverte que nenhuma pessoa possa ter completa autoridade sobre parcela significativa de qualquer operação, execução e transação, levando margens de erros, como pagamento sem a devida liquidação, ou seja atropelando a ordem dos elementos de despesas.</p> <p>2.1. Implica descumprimento da lei e prejuízo para o servidor que tem de desembolsar recurso para se capacitar.</p> <p>2.1.1. Ao agente não é permitido deixar de fazer o que a Lei determina o que implica em omissão. Em síntese, se o resultado do ato violou a lei, regulamento ou qualquer ato normativo, caracteriza a ilegalidade da ação. Implica prejuízo para os cofres público</p>	<p>1.1. Recomendamos que seja observado o art. 63 da Lei 4.320/64, que diz que: a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.</p> <p>2.1. AcONSELHAMOS que não deva ocorrer a omissão do direito do servidor, na concessão de diárias já que o princípio da Legalidade conceitua que no direito público, existe uma relação de subordinação perante a lei, ou seja, só se pode fazer o que a lei expressamente autoriza ou determina e a Lei nº 742/09, fixa valores para concessão de diárias mas em nenhum artigo reza que se pode pagar diárias a menor, se for feito o prévio acordo. Ocorreu NF-3080015 e NE-3080016</p> <p>2.1.1. Sugerimos por força do princípio da Legalidade a obediência ao cumprimento do Art. 130 da Lei nº 652/2006, do Estatuto do Servidor Público do Município de Ipubi-PE.</p> <p>Prazo Acordado: até 17/10/2017.</p> <div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="text-align: center;">  SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE Ipubi-PE Carlos César de Lima Secretário Prefeito </div> <div style="text-align: center;">  Auditoria Interna </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-between; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Coordenador do Controle Interno </div> </div>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO - CCI**

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICIPIO DE IPUBI**

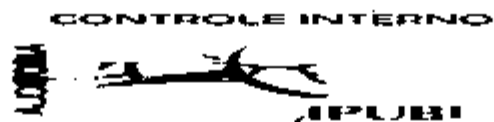
CNPJ DA UNIDADE: 08.071.509/0001-37

EXERCICIO: 2017

INTERESSADO: WILSON ALVES DA SILVA

**EQUIPE DE AUDITORIA: JOSE MAURICIO ALENCAR SAMPAIO,
MARLUCE GOMES OLIVEIRA**

IPUBI, DEZEMBRO DE 2017.



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: Auditoria Interna

TIPO: Auditoria de Acompanhamento

EXERCÍCIO: 2017

ÓRGÃO: IPUBIPREV Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi - PE

ÁREA: Setor Financeiro

INTERESSADO: Wilson Alves da Silva

I - INTRODUÇÃO

Através do Termo de Designação de Auditoria Interna Nº 01, da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, datado de 03/11/2017, fomos designados para proceder aos trabalhos de auditoria interna de acompanhamento, referentes à Avaliação de Controles Internos do Setor Financeiro, que é vinculada a o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ipubi - PE.

Dessa forma, as principais atividades desempenhadas pela IPUBIPREV, no controle de recebimentos dos repasses dos servidores, do patronal e do custo especial, foram alvo de análise por parte desta equipe. Nossos trabalhos foram realizados no período de 06/11/2017 a 27/12/2017, incluindo a fase de planejamento com levantamento do ambiente de controle interno, abrangendo as operações do período de janeiro 2017 a dezembro de 2017.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando o volume das transações e o sistema de controles internos da área; (b) a constatação, com base em testes, dos documentos probantes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis; (c) a avaliação das práticas administrativas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela área; e (d) a observância ao cumprimento dos princípios de Administração Pública e das normas legais vigentes.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O planejamento dos trabalhos foi efetuado com base nas seguintes fontes de pesquisa, aplicando-se os procedimentos previstos no Programa de Planejamento de Auditoria Interna constante na pasta corrente respectiva:

- a) Parcelamentos realizados no ano de 2017;
- b) Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos;
- c) Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi;
- d) Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi Custo Especial, e
- e) Limites da taxa de administração.

III – RESULTADOS DOS EXAMES DE AUDITORIA

Nossos exames foram realizados com base na documentação encontrada no Setor de Finanças, concentrados em pontos julgados de maior significância e, na ocasião, foram aplicados os procedimentos de auditoria necessários à validação das contas e constatação das irregularidades e deficiências de controle interno

Os procedimentos adotados não revelam, necessariamente, todas as deficiências do sistema de controle interno, nem todos os atos irregulares praticados. Entretanto, revelaram as situações que passamos a elencar a seguir:

- 1 Pagamento dos parcelamentos 2013;
 - 1.1. Pagamento dos parcelamentos 2017;

Contatamos que foram efetuados em 2017, todos os pagamentos dos 04(quadros) parcelamentos de números 664, 645, 646 e 734 de 2013, no entanto alguns no prazo outros antes do prazo e a maioria fora do prazo, porém, com juros e correção.

2. Pagamento do Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos;

2.1. Pagamento do Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos.

Contatamos que o pagamento mês de agosto e do 13º salário foram pago no prazo já o mês de dezembro não foi efetuado o pagamento e os restantes dos meses janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro foram recolhidos mensalmente, todavia, com alguns dias de atraso, sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009.

3. Pagamento do Repasse das Obrigações Patronais por parte dos Servidores Efetivos;

3.1. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipubi.

Constatamos que o mês de janeiro 2017, dos recursos FPM e FUNDEB 40% foram efetuados os pagamentos dentro do próprio mês, já os meses de fevereiro a maio 2017, foram também efetuados os pagamento, porém de forma contumaz os repasses com atraso das contribuições previdenciárias e sem a incidência de multas e juros contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009, e os meses de junho a dezembro e 13º salário não foram realizados os pagamentos, perfazendo um total dos recursos FPM E FUNDEB 40% de R\$ 616.838,25(seiscentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), já o recurso da obrigação patronal FUNDEB 60% do mês de janeiro foi pago dentro do próprio mês, porém de fevereiro a julho foram pago com atraso e sem a incidência de multas e juros e o restante dos meses de



agosto a dezembro e 13º salário não foram efetuados pagamentos perfazendo um total de R\$ 930.807,98 (novecentos e trinta mil oitocentos e sete reais e noventa e oito centavos. A obrigação patronal da saúde do recurso FMS do mês de janeiro foi efetuada dentro do próprio mês de janeiro, no entanto o mês de fevereiro foi efetuado fora do prazo sem a incidência de multas e juros, já os meses de março a dezembro e 13º salário não foram efetuados os pagamentos perfazendo um total de R\$ 356.512,21 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e doze reais e vinte e um centavos. O recurso do PAB do mês de janeiro foi efetuado dentro do próprio mês de janeiro, porém os meses de fevereiro a setembro foram pagos fora do prazo e sem a incidência de multas e juros e os meses de outubro a dezembro e 13º salário não foram efetuados os pagamentos. O recurso da VIGILÂNCIA SANITÁRIA do mês de janeiro foi efetuado dentro do prazo já dos meses de fevereiro a maio foram pagos fora do prazo e sem a incidência de multas e juros, e os restantes dos meses de junho a dezembro e 13º salário não foram realizados os pagamentos, perfazendo um total de R\$ 14.626,11 (quatorze mil seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos) contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009.

4. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipupiá custo Especial;

4.1. Pagamento Repasse das Obrigações Patronais por parte da Prefeitura Municipal de Ipupiá Custo Especial.

Constatamos que o mês de janeiro 2017, dos recursos do FPM do Custo Especial foi efetuado o pagamento dentro do próprio mês, já os meses de fevereiro e março 2017, foram também efetuados os pagamentos, porém com atraso das contribuições previdenciárias e sem a incidência de multas e juros e os meses de abril a dezembro e 13º salário não foram realizados os pagamentos, perfazendo um total dos recursos FPM de R\$ 154.303,08 (Cento e cinquenta e quatro mil e trezentos três reais e oito centavos), já o recurso do

CONTROLE INTERNO



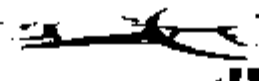
FUNDEB 60% do Custo especial do mês de janeiro foi pago dentro do próprio mês, porém os meses de fevereiro a abril foram pago com atraso e sem a incidência de multas e juros e o restante dos meses de maio a dezembro e 13º salário não foram efetuados pagamentos perfazendo um total de R\$ 951.031,72 (novecentos e cinquenta e um mil e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

O recurso do FUNDEB 40% do Custo especial do mês de janeiro de 2017, foi pago dentro do próprio mês, já os meses de fevereiro a abril de 2017, foram pago com atraso e sem a incidência de multas e juros, porém os meses de maio a dezembro e 13º de 2017, não houve a efetuação de pagamento perfazendo um total de R\$ 334.493,27 (Trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos). O Custo Especial da saúde do recurso FMS em 2017, não foram efetuados nem um só pagamento perfazendo um total de R\$ 297.788,05 (Duzentos e noventa e sete mil setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos). O recurso do PAB do mês de janeiro foi efetuado dentro do próprio mês de janeiro, porém os meses de fevereiro a dezembro e 13º salário de 2017 não foram efetuados os pagamentos perfazendo um total de R\$ 158.931,05 O recurso da VIGILÂNCIA SANITÁRIA do mês de janeiro foi efetuado um valor de R\$323,07 (trezentos e vinte e três reais e sete centavos) e o mês de fevereiro R\$ 548,07 (quinhentos e quarenta e oito reais e sete centavos) e sem a incidência de multas e juros, e os restantes dos meses de março a dezembro e 13º salário não houve pagamento perfazendo um total de R\$ 21.841,61 (Vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) contradizendo a Lei Municipal Nº 755/2009.

5. Taxa de administração.

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

. Os recursos previdenciários devem ser utilizados exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários do regime próprio (Lei Federal nº



9.717/98 art. 1º inciso III e portarias MPAS nº 402/2008, art. 13, parágrafo único). A única exceção a essa regra são as despesas administrativas, as quais não devem ultrapassar dois pontos percentuais do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, relativo ao exercício financeiro anterior (Portaria MPS nº 402/2008, art 15).

A taxa de administração destina – se, exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio. Essas despesas não-previdenciárias, portanto, não devem ultrapassar o limite fixado para a taxa de administração, sob pena de restar infringido o comando normativo da destinação exclusiva dos recursos previdenciários, qual seja, o pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo regime. O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a Taxa de Administração do RPPS significará utilização indevida dos recursos previdenciários e exigirá o ressarcimento dos valores correspondentes.

Com base no demonstrativo consolidado das despesas por sua natureza, e no demonstrativo do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social relativo aos exercícios financeiro anteriores de 2017 foram elaborado o seguinte demonstrativo do comprometimento das despesas administrativas do RPPS.

Portanto a Despesa Administrativa em 2017 enquadra-se no limite em R\$ 98.428,82, atingindo o percentual de 0,36. Conforme tabela abaixo

BASE DE CALCULO 2017.

LIMITE DA TAXA ADMINISTRATIVA DE 2017.

COMPETENCIA	ATIVOS PREFEITURA	ATIVOS CAMARA	INATIVOS	PENSIONISTAS	TOTAL
JANEIRO	1.805.604,10	6.420,12	336.214,50	33.302,40	2.181.541,12
FEVEREIRO	1.669.702,72	7.050,01	345.707,60	34.311,38	2.056.771,71

CONTROLE INTERNO



MARÇO	1.886.350,70	6.889,49	332.503,25	32.339,35	2.258.082,80
ABRIL	1.794.154,13	7.050,01	352.628,49	33.783,64	2.187.616,27
MAIO	1.765.435,42	7.050,01	354.466,13	31.828,11	2.158.779,67
JUNHO	1.718.131,95	7.050,01	319.079,51	23.070,15	2.067.331,62
JULHO	1.716.206,22	8.303,70	348.577,67	31.776,01	2.104.863,60
AGOSTO	1.747.121,29	8.146,32	345.196,59	32.694,37	2.133.158,57
SETEMBRO	1.761.532,33	7.050,01	349.917,60	35.859,19	2.154.359,13
OUTUBRO	1.754.822,36	7.050,01	327.035,30	32.905,37	2.121.813,04
NOVENBRO	1.755.426,68	7.050,01	345.398,79	36.659,12	2.144.534,60
DEZENBRO	1.686.801,89	7.050,01	338.314,97	35.861,16	2.068.028,03
13º SALÁRIO	1.442.366,80	7.050,01	331.802,67	32.212,44	1.813.431,92
TOTAL	22.503.656,60	93.209,72	4.426.843,07	426.602,69	27.450.312,08
			LIMITE DE TAXA ADMINISTRATIVA 2%		549.006,24
			VALOR GASTO DOS ELEMENTOS EM 2017		98.428,82
			% DE APLICAÇÃO EM 2017		0,36
			LIMITE DE GASTO MENSAL		45.750,52

NOTA: A DESPESA ADMINISTRATIVA EM 2017, ENQUADROU-SE NO LIMITE EM R\$ 98.428,82 ATINGINDO O PERCENTUAL DE 0,36

AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O CÁLCULO SOLICITAM DA CONTABILIDADE =

319011+319013+339014+339030+339033+339036+339039+449051+449052

Pelo exposto, conclui-se que as despesas administrativas do RPPS de Ipupiá não ultrapassaram o limite previsto na Legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS


Recomendamos ao Gestor do Instituto de Previdência Social do Município, que faça a cobrança, das contribuições em atraso, e as pagas com atraso, conforme estabelecida em lei (lei nº 755/2009), visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS. Cabe aos



gestores municipais acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Ipupiá 27 de Dezembro de 2017.


JOSE MAURICIOALENCAR SAMPAIO
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO
MATRICULA Nº 24/2017



Ocorrência/Constatação	Implicação/Consequência	Proposta de Regularização/Recomendações
<p>a) Constatamos ausência de pagamento da obrigação Patronal dos Servidores no mês de dezembro/2017 e pagamentos realizados fora do prazo;</p> <p>b) Observamos que as obrigações Patronais por parte da Prefeitura dos recursos FPM, FUNDEB 40% e 60% e da Saúde dos recursos FMS, PAB E VIGILANCIA na maioria dos meses não foram efetuados os pagamentos e alguns meses foram pagos, porém com atrasos e sem incidência de multas e juros;</p> <p>c) Detectamos que os repasses por parte da Prefeitura referente ao Custo Especial do recurso FPM, FUNDEB 40% E 60% foram pagos de três a quatro meses e alguns sem a incidência de multas e juros e os restante dos meses não foram efetuados os devidos pagamentos, e a situação se agrava mais ainda na Saúde nos recurso FMS e Vigilância Sanitária que não foram realizados nem um pagamento, já o recurso PAB foi efetuado um só pagamento o do mês</p>	<p>a) O não pagamento de obrigação patronal do servidor implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000.</p> <p>b) A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis ou tributo municipal conforme o Art. 20 da Lei 686/2016 e Art. 1º da lei nº 755/2009.</p> <p>c) O não pagamento de obrigação patronal por parte da Prefeitura implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000. Tem como pena, reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa. E a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis ou tributo municipal conforme o Art. 20 da Lei 686/2016.</p> <p>O não pagamento do Custo Especial por parte da Prefeitura implica em apropriação indébita Previdenciária Crime previsto no art. 168A do código Penal Brasileiro e incluído na Lei 9.983 de 2000. Tem como pena, reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa. E a contribuição previdenciária recolhida ou</p>	<p>a) Recomendamos que fosse inscrito em Resto a pagar a obrigação Patronal dos servidores do mês de dezembro 2017, sobre o enfoque patrimonial;</p> <p>b) Recomendamos faça a cobrança, das obrigações Patronal contribuições em atraso, e as pagas com atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.</p> <p>c) Recomendamos faça a cobrança, das contribuições do Custo especial em atraso, e as pagas com atraso, conforme estabelecida no Art. 1º da lei nº 755/2009, visto que, a ausência de cobrança administrativa de valores devidos compromete o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.</p>

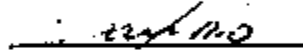
CONTROLE INTERNO



de Janeiro ficando todos os outros meses de fevereiro a dezembro e 13º sem pagamentos.

repassada em atraso fica sujeito aos juros aplicáveis ou tributo municipal conforme o Art. 20 da Lei 686/2016

Prazo acordado: até 30/12/2017.



Controle Interno



Equipe de Auditoria


Presidente da IPUBIPREV